

CONTRATO DE MÚTUO

Entre:

[●], residente na [●], [●] [●], titular do cartão de cidadão número [●], contribuinte fiscal número [●], doravante “**Mutuante**”

e

[●], sociedade [●], com sede na [●], [●] [●], com o número único de contribuinte e pessoa coletiva [●], com o capital social de € [●], neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], doravante “**Mutuária**”;

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Mútuos, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar:

1. Definições

Neste Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

- 1.1. “**Contrato**”: Quando se pretenda referir ao presente Contrato de Mútuos;
- 1.2. “**Partes**”: Quando se pretenda referir conjuntamente à Mutuária e o(a) Mutuante;
- 1.3. “**Querido Investi**” ou “**QI**”: Quando se pretenda referir à Querido Investi, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º andar, Gabinete 1, 1050-116 Lisboa, com o número único de contribuinte e pessoa coletiva 514 950 757, com o capital social de € 50.000,00.
- 1.4. “**Plataforma**”: Quando se pretenda referir à plataforma eletrónica gerida pela Querido Investi com o endereço [●];
- 1.5. “**Condição Suspensiva**”: Quando se pretenda referir à condição suspensiva prevista ao abrigo da cláusula 14.

2. Mútuos

O(A) Mutuante concede à Mutuária um mútuos oneroso no montante de € [●].

3. Finalidade

- 3.1. O mútuos concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente a [●] não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.
- 3.2. O(a) Mutuante declara expressamente que a concessão do mútuos à Mutuária não é feita a título profissional, nem como seu meio de vida, exceto se tratar de uma pessoa com esse âmbito de atividade.

4. Prazo

- 4.1. O mútuos é concedido à Mutuária pelo prazo de [●] meses, a contar de [●].
- 4.2. A Mutuária poderá proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor mutuado, para data anterior à prevista no número anterior.
- 4.3. O reembolso antecipado previsto no número anterior comporta o pagamento do capital em dívida, juros vencidos até data de efetivo reembolso, impostos, taxas e quaisquer encargos devidos pelo reembolso.
- 4.4. A Mutuária não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do valor mutuado.

5. Disponibilização

- 5.1. O montante mutuado identificado ao abrigo da cláusula 2 será transferido pelo(a) Mutuante para a Mutuária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação cumulativa da: (i) assinatura do presente Contrato; (ii) Condição Suspensiva; sendo a referida transferência efetuada pela QI através de serviços de pagamentos dedicados.
- 5.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura por parte da Mutuária de uma autorização de débito em conta para a realização dos devidos débitos previsto no presente Contrato.
- 5.3. Serão deduzidos à referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela Mutuária junto da QI e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato.

6. Taxa de juro

- 6.1. O montante mutuado vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.
- 6.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.
- 6.3. As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial da Mutuária, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

7. Reembolso do capital e dos juros

- 7.1. Salvo o disposto na cláusula 4, o mútuos será reembolsado pela Mutuária ao(a) Mutuante em [●] prestações mensais, de capital e de juros de acordo com o mapa definido no Anexo I ao presente Contrato.
- 7.2. O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme Anexo I ao presente Contrato.
- 7.3. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.
- 7.4. As Partes declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela QI, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes.
- 7.5. O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da Mutuária, obrigando-se desde já a Mutuária a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.
- 7.6. Caso a conta da Mutuária não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(a) Mutuante, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

8. Confissão de dívida

A Mutuária desde já se confessa devedora ao(a) Mutuante de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes.

9. Outras Obrigações

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte: (i) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato; (ii) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público; (iii) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

10. Cessão

- 10.1. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros.
- 10.2. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder o seu crédito a terceiros
- 10.3. As cessões previstas nos números anteriores, ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da QI.

11. Incumprimento

- 11.1. Decorridos 1 (um) dia após o prazo de vencimento da prestação mensal sem que a prestação mensal se encontre liquidada, a Mutuária entra em mora.
- 11.2. A partir da constituição da Mutuária em mora, Mutuante e a QI poderão encetar diligências de recuperação de crédito / cobrança.
- 11.3. Decorridos 15 dias, contados do primeiro incumprimento, sem que os montantes em atraso tenham sido pagos, a

Mutuária entra em incumprimento definitivo, considerando-se vencidas todas as prestações, incluindo o montante devido a título de juros, comissões e encargos.

- 11.4. O(A) Mutuante poderá ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:
- Situação de insolvência da Mutuária, ainda que não judicialmente declarada;
 - Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;
 - Utilização do montante mutuado para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 3;
 - Distribuição de dividendos, lucros ou bens da Mutuária, restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias estiverem em incumprimento e por liquidar.
 - Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela Mutuária de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato.
 - Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela Mutuária ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) Mutuante foi incorreto, enganoso ou falso.

12. Mora e capitalização de juros

- 12.1. Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Mutuária ao(a) Mutuante, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e durante o período de tempo em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 6.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 4% (quatro) por cento ao ano.
- 12.2. As partes expressamente consignam que em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos;
- 12.3. Os valores entregues pela Mutuária serão imputados, sucessivamente ao pagamento de despesas, encargos, juros e finalmente capital.

13. Despesas e Honorários

- 13.1. Serão ainda por conta da Mutuária todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) Mutuante ou a QI venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.
- 13.2. Correrão por conta da Mutuária e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

14. Condição Suspensiva

- 14.1. O presente Contrato e a produção dos seus efeitos fica expressamente condicionada à constituição de uma hipoteca unilateral por parte do Mutuário a favor da QI, garantindo o integral cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato bem como de todas as obrigações assumidas perante a QI, a qual é tida como condição suspensiva.
- 14.2. O Mutuário deverá proceder de forma célere e diligente à constituição da hipoteca unilateral a favor da QI, estando ciente que a mesma é essencial ao presente Contrato e que deverá realizar as diligências tidas por necessárias à sua constituição nos termos propostos pela QI.
- 14.3. O Mutuário após a constituição da hipoteca unilateral e seu registro predial, deverá proceder à entrega da documentação comprovativa da mesma junto da QI.
- 14.4. Caso a condição suspensiva não seja satisfeita no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data, o presente Contrato poderá ser resolvido nos termos do disposto nos artigos 432.º e 436.º do Código Civil.

15. Celebração do Contrato

- 15.1. O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma QI, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

- 15.2. A Mutuária declara expressamente que a celebração do presente Contrato, bem como o cumprimento das obrigações nele previstas, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos sociais e não infringem o disposto nos seus estatutos, nem em qualquer lei, ou disposição legal.

16. Fiscalidade

- 16.1. Fica ao encargo da Mutuária, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo;
- 16.2. A Mutuária declara a responsabilidade pela entrega das declarações anuais previstas no nº 1, alínea c), ii) do artigo 119º do CIRS, designadas por Modelo 10 e Modelo 39;
- 16.3. As Partes aceitam que a QI entregue as declarações individuais previstas no nº. 1, alínea b) do artigo 119º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais das Partes.

17. Competência e Legislação Aplicável

- 17.1. Este Contrato e as relações entre as Partes serão regidos pelas leis portuguesas.
- 17.2. As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 17.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

[Mutuante]

Pela Mutuária
[.]

Anexo 1

MINUTA